

Lei nº 640/67

Serenino Batista Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, tem em vista a rejeição de veto aposto pelo Prefeito Municipal ao projeto de lei nº 38/66, promulga com fundamento no art. 2158º da lei

Orgânica dos Municipios, a seguinte lei:

Artigo 1º - Os lançamentos da taxa de execução de Pavimentação e Calçamento, serão executados pelo custo, apurado conforme o disposto em lei.

Único - Quando o lançamento for feito depois da execução dos serviços, isto será taxado pelo custo da época em que foram realizados.

Artigo 2º - Na rua Getúlio Vargas, os lançamentos a serem feitos, gozarão de uma redução de 50% (cinquenta por cento) de seu valor original.

Único - Entende-se por valor original o custo à época de execução dos serviços.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 7 de janeiro de 1967.

Severino Batista Pereira
Presidente

Mário Pirelli
1º Secretário.

Severino Trajano Lopes
2º Secretário.